

À Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM - COPAM

Processo nº 2090.01.0008700/2023-05

Interessado: Geo Agropecuária Ltda.

Município: Jequitaí e Várzea da Palma/MG

Assunto: Recurso administrativo contra decisão de arquivamento do processo SLA nº 854/2023

O presente relato refere-se à análise do recurso interposto pela empresa Geo Agropecuária Ltda., em face da decisão de arquivamento do processo SLA nº 854/2023, cujo objeto é a solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC), modalidade LAC2, fase LOC, classe 4, visando à regularização de atividades agropecuárias, agrícolas e de beneficiamento primário em área rural situada nos municípios de Jequitaí e Várzea da Palma/MG.

A decisão administrativa de arquivamento fundamentou-se no alegado não atendimento de 22 Informações Complementares (ICs), inviabilizando a conclusão técnica quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, conforme preceitua a DN COPAM nº 217/2017 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendimento em análise compreende atividades de:

- Criação extensiva de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em área de 2.128,371 ha (código G-02-07-0).
- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 102,14 ha (código G-01-01-5).
- Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris em área útil de 297,07 ha (código G-01-03-1).
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas, com produção nominal de 500 t/ano (código G-04-01-4).

O processo foi instruído com documentos obrigatórios e apresentou respostas às informações complementares exigidas, em atendimento ao Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O órgão ambiental, entretanto, considerou que tais respostas não atenderam plenamente às exigências, optando pelo arquivamento com base no Art. 33, inciso II, do mesmo Decreto, e Art. 26 da DN COPAM nº 217/2017.

Análise das condicionantes:

1. Prospecção espeleológica (IC 6)

Foi solicitada prospecção complementar em toda a ADA (Área Diretamente Afetada) e entorno de 250 metros, conforme IS SISEMA 08/2017.

O empreendedor apresentou estudo atualizado, elaborado pelo geólogo Jeferson Fernandes Rabelo, com trilhas em formato gpx, mapas geológicos, geomorfológicos, pedológicos, de uso do solo, e detalhamento da metodologia utilizada.

A equipe técnica do órgão discordou do resultado, mas o recorrente argumentou que a equipe de fiscalização identificou feições de forma pontual, não caracterizadas como cavidades naturais subterrâneas nos termos do Decreto Federal nº 6.640/2008.

Foi anexado laudo revisado, incluindo registros fotográficos, coordenadas, croquis e mapa topográfico, reforçando a ausência de cavidades e comprovando atendimento técnico.

2. Monitoramento de recursos hídricos (IC 8)

Foi contestada a ausência de dispositivos completos de monitoramento em três intervenções. O recorrente demonstrou, com fotografias georreferenciadas, a existência de horímetro, hidrômetro, tubulação auxiliar de nível estático e laje sanitária nos poços tubulares.

Em relação ao dispositivo de coleta para qualidade da água, fundamentou com base na Portaria IGAM nº 48/2019 (Art. 23) que a coleta pode ser realizada na saída para o piscinão, visto que não há tratamento intermediário.

Na intervenção objeto do processo nº 14950/2023, foi esclarecido que se trata de regularização em trâmite, ainda sem outorga final.

Em captação superficial (outorga nº 39350/2020), foi apresentada fotografia do horímetro instalado, confirmando as condições apontadas pelo próprio auto de fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº 112/2023.

3. Destinação de carcaças (IC 9)

O projeto foi apresentado com ART (profissional Michele Gonçalves de Oliveira), memorial descritivo, detalhamento técnico, profundidade de valas, distâncias mínimas de fontes de água, uso de cal para contenção de odores, conforme recomendações da Resolução RDC nº 222/2018 e práticas da FEAM em outros processos.

4. PGRS (IC 10)

Foi anexado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com levantamento qualitativo e quantitativo, segregação, acondicionamento, armazenamento, e destinação final para o aterro de Pirapora (resíduos classe II).

Para resíduos classe I, foi indicada contratação futura de empresa especializada, com planilha de automonitoramento para controle de destino e volumes.

O recorrente fundamentou a possibilidade de apresentação dos contratos como condicionante, citando precedentes em Termos de Ajustamento de Conduta e LOC (ex.: processos nº 1370.01.0050252/2021-11 e nº 25153/2012/001/2017).

5. Abastecimento de pulverizadores (IC 12)

Projeto técnico apresentado, incluindo planta baixa, corte transversal, detalhamento de impermeabilização, canaletas, caixa de contenção e ART.

Argumentou-se que as informações constam integralmente no projeto principal e no PCA, dispensando projetos complementares.

6. Armazenamento de resíduos sólidos (IC 13)

Foi evidenciado o uso de big bags e tambores com piso impermeabilizado, área coberta, ventilação adequada, sinalização e contenção.

O volume reduzido de resíduos perigosos (classe I) foi demonstrado, com destinação via logística reversa (pilhas, baterias) e uso eventual de agroquímicos armazenados em cômodo exclusivo com contenção e restrição de acesso.

7. Efluentes domésticos (IC 14)

O empreendedor comprovou sistemas sépticos dimensionados para até 5 usuários, em atendimento à NBR 7229/1993, com fluxograma, memorial descritivo e ART, justificando que as residências não ultrapassam o número de usuários previstos.

8. Efluentes oleosos (IC 15)

Projeto apresentado com cálculos de vazão (6.239 l/h), dimensionamento superior ao exigido na NBR 14.605.

Proposta de construção de novas caixas separadoras em alvenaria, com planta e memorial descritivo.

Previsto plano de operação e manutenção, baseado em PCA e estudos de impacto, com possibilidade de condicionamento.

9. Abastecimento de combustível (IC 16)

Ponto existente com piso impermeabilizado, cobertura, canaletas, e adequação futura da CSAO já prevista.

Argumentou-se possibilidade de ajuste via condicionante.

10. Monitoramento do solo (IC 19)

Apresentado posteriormente o Plano de Monitoramento e Conservação do Solo, incluindo práticas de terraceamento, plantio em nível, bacias de contenção, camalhões, controle de enxurradas, e medidas para recuperação de áreas degradadas.

11. Cercamento de APPs e RL (ICs 20, 21 e 22)

O empreendedor apresentou levantamento das APPs e RL com base em estudo de cursos hídricos (efêmeros, intermitentes e perenes), incluindo mapas em formato shapefile e PDF.

A área brejosa foi classificada como várzea com nascentes difusas, impossibilitando delimitação precisa de APP com raio fixo de 15 metros reforçando impossibilidade técnica.

12. Uso consolidado e PRADA (ICs 23, 24, 27, 28)

Uso antrópico em APP e do empreendimento: FEAM NM disse que pelas imagens apresentadas, não foi possível verificar se o piscinão/reservatório escavado localizado na área brejosa e o uso antrópico consolidado. Recorrente informou que o uso antrópico das APP foi realizado conforme solicitado.

13. Planta topográfica e CAR (ICs 29 e 30)

Apresentada planta atualizada em SIRGAS 2000, incluindo ADA, AID, APPs, RL, cursos d'água e áreas consolidadas.

Atualização do CAR da fazenda Jatobá e Tabocas foi anexada, confirmando a integração com o estudo atualizado.

14. Monitoramento de fauna (ICs 32 e 37)

Programa de Monitoramento da fauna e inventário dos quirópteros: FEAM NM alegou que os programas não foram elaborados em conformidade com o termo de referência. Recorrente informou que não houve novas solicitações ou movimentações no SEI. Para a AMF, nenhum dado adicional foi requerido, sendo as informações prestadas consideradas suficientes para o andamento do licenciamento.

15. PEA (IC 38)

Apresentado PEA para público interno e justificativa para dispensa no público externo.

As críticas do órgão ambiental referem-se à necessidade de apresentação de projeto executivo detalhado com cronograma, metas quantitativas e qualitativas, conforme DN COPAM nº 214/2017 e nº 238/2020.

O empreendedor defendeu possibilidade de apresentação em fase posterior, via condicionante.

Em face do exposto, restou demonstrado que:

- Foram apresentadas justificativas técnicas consistentes e fundamentadas;
- As pendências identificadas são passíveis de adequação ou complementação, podendo ser devidamente tratadas via condicionantes;

Conclusão

Diante de todo o exposto, voto pelo provimento integral do recurso interposto, com retorno do processo ao fluxo regular de análise, possibilitando a continuidade da instrução e a imposição de condicionantes técnicas, operacionais e administrativas necessárias para assegurar a conformidade ambiental, conforme Art. 28 do Decreto nº 47.383/2018.

Henrique Damasio Soares

FAEMG